



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D O E
Nesta Data, 23 / 12 / 2025
Cera duica Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Acrescenta incisos ao art. 268 da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos X, XI e XII ao art. 268 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 268.

X – executar atividades de inteligência processual para a localização de pessoas e bens, bem como constatação de fatos relevantes para o cumprimento de determinações judiciais, mediante acesso a sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, conforme regulamentação específica;

XI – operar, nos limites de sua competência e nos termos de regulamentação própria, os sistemas eletrônicos de constrição judicial, tais como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI e SERP, garantindo a eficiência e a celeridade processual;

XII – participar de treinamentos e cursos de capacitação para a adequada utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Poder Judiciário”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 22 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador